

**PORTARIA Nº 331, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho-GT com as seguintes finalidades:

I - elaborar proposta de ocupação territorial da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins, nos municípios de Carrasco Bonito, Buriti do Tocantins e Sampaio, Estado do Tocantins, discriminando as áreas que devem ser desapropriadas;

II - viabilizar e acompanhar os estudos de plotagem dos mapas das propriedades contidas na Reserva Extrativista;

III - viabilizar e acompanhar os estudos da situação sócio-econômica das famílias ocupantes da Reserva Extrativista;

IV - viabilizar e acompanhar a organização social dos ocupantes da Reserva Extrativista; e

V - coordenar o processo de avaliação das propriedades contidas na Reserva Extrativista.

Art. 2º O GT será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

b) Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

a) Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT;

b) Gerência-Executiva do IBAMA no Estado do Tocantins;

III - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Estado do Tocantins;

IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Tocantins;

V - Associação dos Trabalhadores da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins- ARENT;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carrasco Bonito-STR;

VII - Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS; e

VIII - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu-MIQCB.

§ 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas e Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA, prestarão os serviços de apoio técnico-administrativo ao GT.

Art. 4º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e organizações representados.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º As finalidades constantes no art. 1º desta Portaria deverão ser concluídas no prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MMA nº 129, de 13 de maio de 2005.

MARINA SILVA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002369/2005-03, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Sócio Ambiental-ISA, CNPJ nº 00.081.906/0001-88, autorização de acesso a conhecimento tradicional associado junto às aldeias Juivitera, Arapaço, Tarumã, Pupunha, Rupitá/Bela Vista, Tucumã Rupitá, Jandu Cachoeira e Mauá Cachoeira, todas da etnia indígena Baniwa, localizadas na Bacia do Rio Içana, na Região do Rio Negro, no município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Paisagens Baniwa do Içana - etnoecologia de unidades de paisagem como base para a gestão socioambiental", sob a coordenação do antropólogo Geraldo Andreello, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 30 de novembro de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação formalizada pela instituição interessada no prazo regulamentar.

Art. 2º O ISA e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º A execução das atividades previstas nesta deliberação, deve observar as seguintes ressalvas:

I - o ISA não está autorizado a transmitir informações relativas ao conhecimento tradicional acessado para outras instituições, estejam estas informações acompanhadas ou não de amostras de material biológico, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Anuência Prévia;

II - caso pesquisadores de outras instituições venham a ser incorporados à equipe de execução do projeto acima mencionado, estes deverão assinar Termo de Compromisso perante o Conselho e serão considerados solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo ISA.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.002369/2005-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000791/2004-35, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário HUAM, a Coleção de Plantas Mediciniais, a Coleção de Sementes e Embriões de Palmeiras da Amazônia-CSPAM, a Coleção de Culturas do Departamento de Parasitologia-DPUA e a Coleção Zoológica Prof. Paulo Bührnheim-CZPB, todos pertencentes à Universidade Federal do Amazonas-UFAM, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, como fiéis depositários de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARINA SILVA

**DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 29 de maio de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002410/2002-21, resolve:

Art. 1º Renovar até 31 de dezembro de 2005 a autorização A-BDt-PG nº 1/2004, concedida à empresa Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda., por meio da Deliberação nº 78, de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º A Autorização A-BDt-PG nº 1/2004 passa a constar em nome da empresa ICI Especialidades Química Ltda., que incorporou a Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda, em 30 de abril de 2004, assumindo todas as obrigações da empresa original, extinta pelo ato de incorporação.

Min. MARINA SILVA

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RESOLUÇÃO Nº 365, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar para os dias 29 e 30 de novembro de 2005 a data da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, prevista para os dias 22 e 23 de novembro de 2005, no inciso IV do art. 1º da Resolução nº 355, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2004, Seção 1, página 68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS GERÊNCIA EXECUTIVA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no período de 29 a 30/08/2005; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado do Piauí, durante a época da "andada", nos seguintes períodos:

I de 02 a 06 de janeiro de 2006

II de 01 a 05 de fevereiro de 2006; e,

III de 01 a 05 de março de 2006.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no estado do Piauí deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de defeso da "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (Ucides cordatus), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO MACEDO MAFRA

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 75, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a FILMES MAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.435.290/0001-94, da área de uso comum do povo com 2.000,00 m² na Praia de Copacabana, em frente ao nº 456 da Av. Atlântica, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 16 de novembro de 2005, destinada à realização de evento recreativo, de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.010277/2005-04.

Art. 2º O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.